



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.423, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.167, de 15 de setembro de 2021, para reestruturação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e instituição do Fundo de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal de Ananindeua – FUNDESPA, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui, e eu **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º e os incisos II e X do art. 2º da Lei nº 3.167, de 15 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, criada pela Lei nº 0984, de 26 de dezembro de 1990, órgão da administração direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade institucional formular, normatizar, executar e avaliar as políticas públicas nas áreas de gestão de pessoas, gestão da logística, gestão de patrimônio, gestão do desenvolvimento organizacional e governança pública, visando à integração e o alinhamento das políticas públicas e dos sistemas de gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal.

.....”

“Art. 2º.....

.....
II - normatizar, para o sistema administrativo municipal, as atividades referentes às políticas de gestão estratégica de pessoas, gestão de logística, desenvolvimento organizacional, governança pública, gestão do patrimônio e gestão da saúde ocupacional do servidor;

.....
X – REVOGADO.

.....”

Art. 2º. Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração de que trata o art. 3º da Lei nº 3.167/2021, que passará a ter a seguinte redação:

.....
“Art. 3º. Para desempenhar sua missão institucional, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD tem a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Administração;

a) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público de Ananindeua;

b) Gabinete do Secretário;

c) Núcleo Jurídico;

d) Assessoria de Comunicação;

e) Assessoria de Transparência Pública;

II - Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas:
1. Núcleo de Auditoria da Folha de Pagamento;
 2. Coordenadoria da Folha de Pagamento;
 - 2.1. Gerência de Controle de Cargos;
 3. Coordenadoria de Movimentação Funcional;
 4. Coordenadoria de Encargos Gerais.
- b) Diretoria de Desenvolvimento Organizacional e Governança Pública:
1. Coordenadoria de Estágio Probatório;
 2. Coordenadoria de Modelagem Organizacional e Carreira;
 3. Coordenadoria de Seleção de Pessoas.
- c) Diretoria de Saúde Ocupacional;
1. Coordenadoria de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
 2. Coordenadoria de Perícia Médica.
- III - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa:
- a) Diretoria de Administração e Logística:
1. Núcleo de Projetos Logísticos;
 2. Coordenadoria de Patrimônio;
 3. Coordenadoria de Recursos e Serviços;
 - 3.1. Gerência de Serviços Gerais;
 4. Coordenadoria de Compras Governamentais;
 - 4.1. Gerência Financeira;
 - 4.2. Gerência de Compras;
 - 4.3. Gerência de Contratos e Convênios.
- b) Diretoria de Tecnologia da Informação:
1. Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;
 2. Coordenadoria de Gestão da Informação;
 - 2.1. Gerência do Diário Oficial do Município;
 3. Coordenadoria de Rede e Infraestrutura.
-

Art. 3º. Altera a redação dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, revoga as Seções X e XI, o artigo 14, o parágrafo único e o *caput* do art. 15, da Lei nº 3.167/2021, conforme segue:

.....

**Seção I
Do Gabinete**

“Art. 5º. Ao Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração, compete coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal do Secretário Municipal.”

**Seção II
Do Núcleo Jurídico**

“Art. 6º. Ao Núcleo Jurídico, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração e tecnicamente vinculado à Procuradoria Geral do Município, compete prestar assessoria e consultoria jurídica ao Secretário e aos Secretários Adjuntos, orientar



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

juridicamente às unidades administrativas da Secretaria, emitir parecer jurídico sobre os assuntos afetos à SEMAD e estabelecer normas e procedimentos sobre assuntos jurídicos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.”

**Seção III
Da Assessoria de Comunicação**

“Art. 7º À Assessoria de Comunicação, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Administração, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Integrada, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria.”

**Seção IV
Assessoria de Transparência Pública**

“Art. 8º À Assessoria de Transparência Pública, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Administração, compete acompanhar, executar e controlar, em consonância com a legislação vigente, as atividades do Portal da Transparência no âmbito da Secretaria.”

**Seção V
Da Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas**

“Art. 9º A Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, compete propor políticas públicas, definir normas, planejar, promover, executar e acompanhar as ações de cadastro, controle, encargos, consignação, movimentação e produção da folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, em articulação com unidades setoriais de recursos humanos dos órgãos e entidades.”

**Seção VI
Da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional e Governança Pública**

“Art. 10. À Diretoria de Desenvolvimento Organizacional e Governança Pública, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, compete propor políticas públicas, definir normas, planejar, promover, executar e acompanhar as ações e projetos de modelagem organizacional, de desenvolvimento de cargos e carreiras, de seleção de pessoas, de estágio probatório e curricular, e de governança pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

**Seção VII
Da Diretoria de Saúde Ocupacional**

“Art. 11. À Diretoria de Saúde Ocupacional, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, compete propor políticas públicas, definir normas, planejar, promover, executar e acompanhar as ações de gestão de perícia médica, saúde ocupacional e segurança do trabalho, no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

**Seção VIII
Da Diretoria de Tecnologia da Informação**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 12. À Diretoria de Tecnologia da Informação, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, compete planejar, controlar e executar ações de desenvolvimento e suporte de sistemas, administração de banco de dados e de redes, assistência técnica e atendimento ao usuário, e de gestão da comunicação administrativa e do Diário Oficial no âmbito Poder Executivo Municipal.”

**Seção IX
Da Diretoria de Administração e Logística**

“Art. 13. A Diretoria de Administração e Logística, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, compete propor políticas públicas, definir normas, elaborar projetos, planejar, promover e acompanhar as ações de gestão de patrimônio mobiliário e imobiliário, de compras governamentais, contratação de serviços e de gastos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

**Seção X
REVOGADA**

Art. 14. REVOGADO.

**Seção XI
REVOGADA**

Art. 15. REVOGADO.
Parágrafo único. REVOGADO.

**CAPÍTULO V
REVOGADO**

Art. 16. REVOGADO.
Art. 17. REVOGADO.

.....
Art. 4º. O art. 18, os incisos II e III do art. 19, o inciso III do art. 20, o parágrafo único e o *caput* do art. 23 da Lei nº 3.167/ 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:
.....

**CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE ANANINDEUA
E DO CONSELHOR GESTOR**

Art. 18. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal de Ananindeua - FUNDESPA, com a finalidade de prover e aplicar recursos, exclusivamente, para a realização de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao desenvolvimento da política pública de gestão de pessoas em benefício dos Servidores Públicos Municipais de Ananindeua.

Art. 19. Os recursos do FUNDESPA serão destinados:

.....
II – ao desenvolvimento, organização, apoio, participação e/ou realização de atividades que visem ao fortalecimento de conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores municipais de Ananindeua;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III – à aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados à realização dos programas, projetos e ações voltadas à política pública de gestão de pessoas;

“Art. 20.....

III - os oriundos de termos de parcerias, convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente à execução de ações necessárias ao desenvolvimento da política pública de gestão de pessoas no âmbito do Poder Executivo Municipal; “

“Art. 23. A gestão dos recursos do FUNDESPA será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único - As despesas realizadas com recursos do FUNDESPA deverão ser aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público de Ananindeua.

Art. 5º. Inclui o art. 23-A nos dispositivos da Lei nº 3.167, de 15 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

Art.23-A. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público de Ananindeua, órgão de deliberação colegiada, com a finalidade de dispor sobre a destinação dos recursos do FUNDESPA.

§1º. O Conselho Gestor será composto de 05 (cinco) membros, constituído da seguinte forma:

- I – o Secretário Municipal de Administração, que o Presidirá;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - um representante da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

§2º. O Conselho Gestor do FUNDESPA possui a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III – Plenário.

§3º. A título de representação, os membros do Conselho Gestor perceberão, mensalmente, 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída a Cargos de Direção e Assessoramento Superior padrão DAS-1.

§4º. Os representantes dos órgãos de que trata o §1º serão indicados pelos respectivos Titulares das Secretarias;

§5º. Os membros do Conselho de que trata o *caput* deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério do Secretário Municipal de Administração

§6º. A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida por servidor público lotado na SEMAD, a ser indicado pelo Presidente, cuja representação e mandato se iguala a dos membros;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§7º. As normas sobre o funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal de Ananindeua serão previstas em regimento interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

.....

Art. 6º. Ficam extintos na estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Diretor da Escola de Governança Pública de Ananindeua, padrão DAS-07; 02 (dois) cargos de Coordenador, sendo 01 (um) de Programas de Valorização do Servidor e 01 (um) de Desenvolvimento de Competências, padrão DAS-06; 01 (um) cargo de Secretário de Registro e Cadastro, padrão DAS-06; 01 (um) cargo de Gerente de Estágio Curricular, padrão DAS-05; e 01 (um) cargo de Secretário de Diretoria, padrão DAS-04.

Art. 7º. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração, constantes do Anexo I da Lei nº 3.167/2021, mantendo o mesmo padrão remuneratório:

- I - de Coordenador de Núcleo de Controle Interno para Coordenador de Transparência Pública;
- II - de Gerente de Gestão de Pessoas para Gerente do Diário Oficial do Município;

Art. 8º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração 01 (um) cargo de agente político Secretário-Adjunto de Gestão Administrativa, com remuneração de R\$ 7.618,23 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e três centavos);

Art. 9º. Os cargos em comissão de Diretor de Gestão Estratégica de Pessoas, Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Governança Pública, Diretor de Saúde Ocupacional, Diretor de Tecnologia da Informação e Diretor de Administração e Logística, padrão DAS-7, e o de Coordenador do Núcleo Jurídico, padrão DAS-7, criados no Anexo I da Lei nº 3.167/2021, passam vigorar com padrão DAS-8, com mesma denominação.

Art. 10. O quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Administração criados no Anexo I da Lei nº 3.167/2021, passa a ser o constante no Anexo desta Lei.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 3.384, 08 de fevereiro de 2024.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, autorizada a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

| CARGO | PA-DRÃO | QTD |
|---|----------------|------------|
| Secretário Municipal de Administração | - | 1 |
| Chefe de Gabinete | DAS-08 | 1 |
| Coordenador do Núcleo Jurídico | DAS-08 | 1 |
| Coordenador de Transparência Pública | DAS-06 | 1 |
| Coordenador de Núcleo de Comunicação Oficial | DAS-06 | 1 |
| Coordenador de Núcleo de Planejamento Estratégico | DAS-06 | 1 |
| Secretário de Gabinete | DAS-06 | 2 |
| Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas | - | 1 |
| Diretor de Gestão Estratégica de Pessoas | DAS-08 | 1 |
| Coordenador de Núcleo de Auditoria da Folha de Pagamento | DAS-06 | 1 |
| Coordenador de Folha de Pagamento | DAS-06 | 1 |
| Gerente de Controle de Cargos | DAS-05 | 1 |
| Coordenador de Movimentação Funcional | DAS-06 | 1 |
| Coordenador de Encargos Gerais | DAS-06 | 1 |
| Secretário de Diretoria | DAS-04 | 1 |
| Diretor de Desenvolvimento de Organizacional e Governança Pública | DAS-08 | 1 |
| Coordenador de Estágio Probatório | DAS-06 | 1 |
| Coordenador de Modelagem Organizacional e Carreiras | DAS-06 | 1 |
| Coordenador de Estágio Curricular | DAS-06 | 1 |
| Coordenador de Seleção de Pessoas | DAS-06 | 1 |
| Secretário de Diretoria | DAS-04 | 1 |
| Diretor de Saúde Ocupacional | DAS-08 | 1 |
| Coordenador de Perícia Médica | DAS-06 | 1 |
| Coordenador de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho | DAS-06 | 1 |
| Secretário de Diretoria | DAS-04 | 1 |
| Secretário Adjunto de Gestão Administrativa | - | 1 |
| Diretor de Tecnologia da Informação | DAS-08 | 1 |
| Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas | DAS-06 | 1 |
| Coordenador de Gestão da Informação | DAS-06 | 1 |
| Gerente do Diário Oficial do Município | DAS-05 | 1 |
| Coordenador de Redes e Infraestrutura | DAS-06 | 1 |
| Secretário de Diretoria | DAS-04 | 1 |
| Diretor de Administração e Logística | DAS-08 | 1 |
| Coordenador de Núcleo de Projetos Logísticos | DAS-06 | 1 |
| Coordenador de Patrimônio | DAS-06 | 1 |
| Coordenador de Recursos e Serviços | DAS-06 | 1 |
| Gerente Financeiro | DAS-05 | 1 |
| Gerente de Serviços Gerais | DAS-05 | 1 |



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---------------------------------------|--------|----|
| Coordenador de Compras Governamentais | DAS-06 | 1 |
| Gerente de Compras | DAS-05 | 1 |
| Gerente de Contratos e Convênios | DAS-05 | 1 |
| Secretário de Diretoria | DAS-04 | 1 |
| TOTAL | | 43 |